



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 035/2025

O Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, no âmbito de sua área de atuação, autoriza a **Sparta 300 Participações S.A**, CNPJ N.º [REDACTED].577.677/[REDACTED], a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, visando instalação de uma Rede de Distribuição 13,8 kV, em área total de 0,6539ha, no Município de Silves-AM, em conformidade com o disposto no Processo nº 01.01.030201.07679/2025-81, nas coordenadas geográficas e restrições/condições conforme segue:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	HECTARES	ÁREA m²
INT1	58° 12' 8.78" W	2° 49' 15.64" S	0,5295	5295,039
INT2	58° 11' 54.67" W	2° 48' 12.81" S	0,0087	87,7368
INT3	58° 11' 44.18" W	2° 47' 28.17" S	0,0361	361,965
INT4	58° 11' 25.79" W	2° 46' 49.35" S	0,0381	381,525
INT5	58° 10' 57.26" W	2° 45' 17.70" S	0,0413	413,067

Observações e Condicionantes:

- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade.
- É expressamente proibida a queima e disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- Comunicar ao IPAAM quando do término da obra e encaminhar registro fotográfico;
- Em caso de indícios e/ou registros de artefatos arqueológicos quando da intervenção em APP, deverá a interessada paralisar de imediato a atividade, devendo ainda comunicar de imediato ao IPHAN, seguido do envio da comprovação junto a este IPAAM;
- É vedada a disposição em corpo hídrico, da biomassa vegetal (material lenhoso e ramagem), que venha a ser suprimida pela atividade objeto dessa autorização;
- Apresentar no prazo de 10 (dez) dias, detalhamento das ações de controle, mitigação e recuperação ambiental, incluindo as estruturas provisórias e definitivas necessárias à proteção do solo e à integridade dos ecossistemas envolvidos.
- Apresentar no prazo de 10 dias, autorização de passagem das propriedades particulares, com a referida documentação fundiária.
- Assinar, no prazo de 90 dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 01 Ano

Manaus, 09 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM